ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02
Adisse

Nº do Processo	1495/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	15/06/2020 08:41	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	65/2020
Descrição	OFICIO Nº 079/2020: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO ATENDIDA PELA SME, ATRAVÉS DO FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º: 079 /2020 Catalão, 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO O FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE ADEQUAÇÕES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DO MUNICÍPIO ATENDIDAS PELA SME, ATRAVÉS DO FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Tendo o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão, autorizado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a serem destinados ao financiamento de ações de adequação de Unidades de atendimento a criança do município atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação. Diante desta Autorização, via deste Projeto, estamos criando a condição legal para efetuar o pagamento da forma como autorizado pelo Conselho, fazendo a transferência financeira da quantia autorizada do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ao Fundo Municipal de Educação de Catalão.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04
Paiene

PROJETO DE LEI Nº. 68....., de 15 de JUNHO de 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO O FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE ADEQUAÇÕES DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DO MUNICÍPIO ATENDIDAS PELA SME, ATRAVÉS DO FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão para o Fundo Municipal de Educação do Município de Catalão, para ser aplicado no financiamento de ações de adequações de Unidades de atendimento a criança do Município atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica determinado que o valor mencionado no caput deste artigo só poderá ser utilizado para no financiamento de ações de adequações de Unidades de atendimento a criança do Município atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, sendo vedado dar outra destinação aos recursos referenciados.

Art. 2º - Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, conforme consta da Ata datada de 10 de março de 2020.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2020

Aprova repasse de valor ao FME conforme decisão plenária.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.361, de 11 de maio de 1994 e suas alterações,

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- as Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, o Decreto Federal 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 1.173, de 19 de outubro de 2018, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;

- a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que que autoriza os conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em afastar a vedação prevista no inciso V do parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, e dá outras providências

- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA;

- reunião plenária do CMDCA do dia 03/03/2020.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 07

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse do valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) a serem destinados ao financiamento de ações de adequações de Unidades de atendimento a criança do município atendidas pela SME, através do FME.

§ 1º para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita in loco;

§ 2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objetivo levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pela Plenária do CMDCAC.

Catalão, 10 de março de 2020.

Leovil Evangelista Fonseca Júnior
PRESIDENTE